

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº  
001/2019

PROCESSO Nº 40685/2018

Na data de 25 (vinte e cinco) de março de 2019, às 09:00h, reuniu-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/Secretaria Municipal de Administração- Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017 e 1089/2019, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, para deliberar, nos termos do art. 43 da Lei 8666/93, quanto a habilitação das empresas licitantes da Tomada de Preços nº 001/2019. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu abertura à sessão estando presentes os seguintes interessados, já credenciados na forma do ato convocatório: Sra. Analeia Rodrigues de Brito representando a empresa ALBATROZ ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E RESTAURO LTDA. Por ocasião do julgamento da habilitação, verificou-se que a empresa ALBATROZ ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E RESTAURO LTDA CNPJ 68.806.405/0001-55 não apresentou Certificado de Registro cadastral (CRC) da prefeitura Municipal de Paranaguá ou o cadastro do Estado do Paraná (SEAD) ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de validade em vigor, descumprindo assim a exigência prevista no item 8.1.1.1 do instrumento convocatório. Ainda, quanto a empresa CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ 07.637.801/0001-01, a Comissão de licitação, após manifestação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, decidiu que a licitante não comprovou a execução de obras de restauração e conservação em monumentos tombados, nos termos do item 8.1.4.2, como também não comprovou construção, reforma, readequação e restauração de edificação com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, nos termos do item 8.1.4.2.1. Por esta razão, esta Comissão deliberou pela inabilitação de ambas empresas, sugerindo ainda a aplicação do contido no art. 48, §3º da Lei 8666/93. O Secretário Municipal de Planejamento, determinou em sequência 18 que, com fulcro no princípio da eficiência, determina-se a aplicação do dispositivo citada, conferindo aos licitantes 8 (oito) dias úteis para complementação da documentação apresentada. Dessa forma, concedido novo prazo, a presidente da Comissão de licitação publicou em 11 de março de 2019, nova data para sessão de habilitação. A empresa ALBATROZ ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E RESTAURO LTDA CNPJ 68.806.405/0001-55, inabilitada por não demonstrar Certificado de Registro cadastral, apresentou CRC – SICAF, emitido em 06 de março de 2019, com validade até 18 de dezembro de 2019. Dessa forma, considerando os documentos apresentados, esta Comissão decide pela **HABILITAÇÃO** da empresa **ALBATROZ ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E RESTAURO LTDA CNPJ 68.806.405/0001-55**. A empresa CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ 07.637.801/0001-01, não compareceu à sessão, tampouco apresentou à CPL os documentos faltantes de qualificação técnica. Dessa forma, esta Comissão decide de forma unânime pela

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº  
001/2019

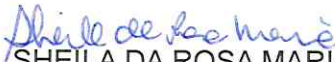
PROCESSO Nº 40685/2018


INABILITAÇÃO da empresa **CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ 07.637.801/0001-01**. Dando continuidade a sessão, a licitante presente conferiu a inviolabilidade do envelope II, sendo em seguida aberto, constando a seguinte proposta:

EMPRESA	PROPOSTA GLOBAL
<b>ALBATROZ ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E RESTAURO</b>	<b>R\$ 1.286.171,27 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e um reais e vinte e sete centavos)</b>

Questionado quanto a vigência da proposta, a representante da empresa **ALBATROZ ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E RESTAURO LTDA CNPJ 68.806.405/0001-55**, Sra. Analeia Rodrigues de Brito (CPF 033.880.159-61), concordou em atualizar a validade da proposta, para 90 (noventa) dias, contados a partir desta sessão. Diante da complexidade de informações técnicas contidas na proposta de preço, a Comissão deliberou pela suspensão da sessão, com base no item 25.2 do ato convocatório e art. 43, §3º, da Lei 8666/93, para efetuar diligências junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, objetivando a conclusão da análise técnica da proposta apresentada. Com a publicação desta ata, inicia-se o prazo para recurso estipulado pelo art. 109, I, a, da Lei 8666/93. Sem mais.

Paranaguá, 25 de março de 2019.

  
SHEILA DA ROSA MARIA  
Presidente da C.P.L.

  
ANDRÉ LUIZ DA SILVA  
Membro da C.P.L.

  
CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO  
Membro da C.P.L.

  
FILIPE ALMEIDA DOMINGUES  
Membro da C.P.L.







COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº  
001/2019

PROCESSO Nº 40685/2018



VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

Membro da C.P.L.



Sra. Analeia Rodrigues de Brito  
CPF 033.880.159-61

